

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2009 (PL nº 791, de 2007, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 18 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – CRE/CCJ)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, para autorizar as autoridades consulares brasileiras a celebrar a separação e o divórcio consensuais de brasileiros no exterior.”

Emenda nº 2

(Corresponde à Subemenda – CCJ à Emenda nº 2 – CRE)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 18 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, nos termos do disposto no art. 2º do Projeto:

“Art. 18.

.....
§ 2º É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública.” (NR)